LEI MUNICIPAL №. 1.726/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO PROGRAMA MUNICIPAL À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Fica autorizada a participação do Município a conceder incentivo à Agroindústria Vinícola Brancca, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.420/2019 de 22 de maio de 2019 e requerimento em anexo.
- **Art. 2°-** O incentivo se dará sob a forma de participação financeira no auxílio da aquisição de material de construção e equipamentos, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.420/2019.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo, por parte do Município, será efetuado diretamente ao produtor rural, de acordo com o Termo de Aprovação, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- **Art. 3°-** O produtor beneficiado com o presente incentivo, mencionado no artigo 1º, é o a seguir denominado:
 - Carlos Brancalione CPF no. 004.685.070-86.
- § 1º. O beneficiário deverá prestar contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento dos recursos.
- § 2º. Fica autorizado o Município a conceder o incentivo à Agroindústria com os seguintes serviços:
- 1. fornecimento gratuito de serviços de máquina, para a construção de agroindústria até o limite de:
- a) 16 (dezesseis) horas máquinas de retroescavadeira;
- b) 16 (dezesseis) horas máquinas de caminhão;
- c) 16 (dezesseis) horas máquinas de moto niveladora;
- d) 08 (oito) horas máquinas de escavadeira hidráulica;
- e) 20 (vinte) metros cúbicos de brita.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 04.1002 - Incentivo à Criação de Agroindústria 04.1002.339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 04.1002.339041 — Contribuições.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de dezembro de 2023.

Itamar Antônio Girardi Prefeito Municipal

Secretário Municipal Administração e Fazenda